



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3110/2010**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº. 2.690/2007, 30 DE MARÇO DE 2007,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Capítulo I**

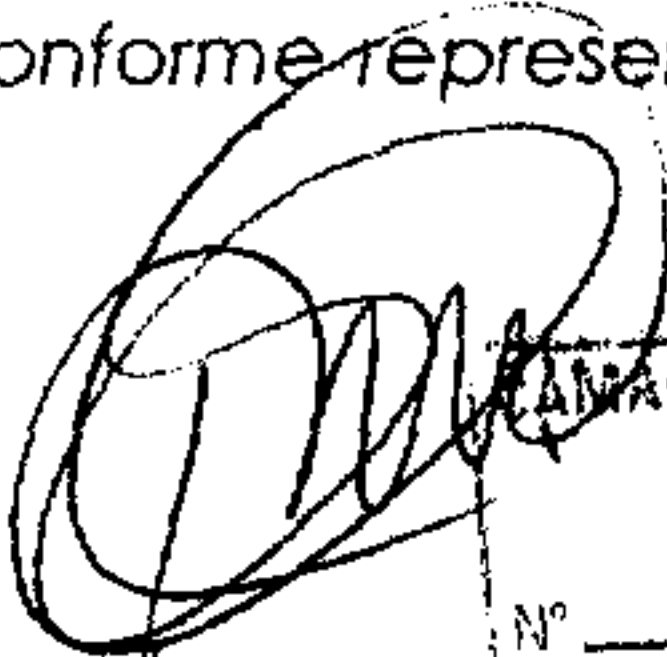
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º, do Capítulo II, da Lei Nº. 2690/2007, 30 de março de 2007, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo II**

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, será constituído por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme representação e indicação, que segue:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
902100  
Nº  
19.105.10  
GUARAPARI ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – três (03) representantes do Poder Executivo;

II – um (01) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III – um (01) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – um (01) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – dois (02) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

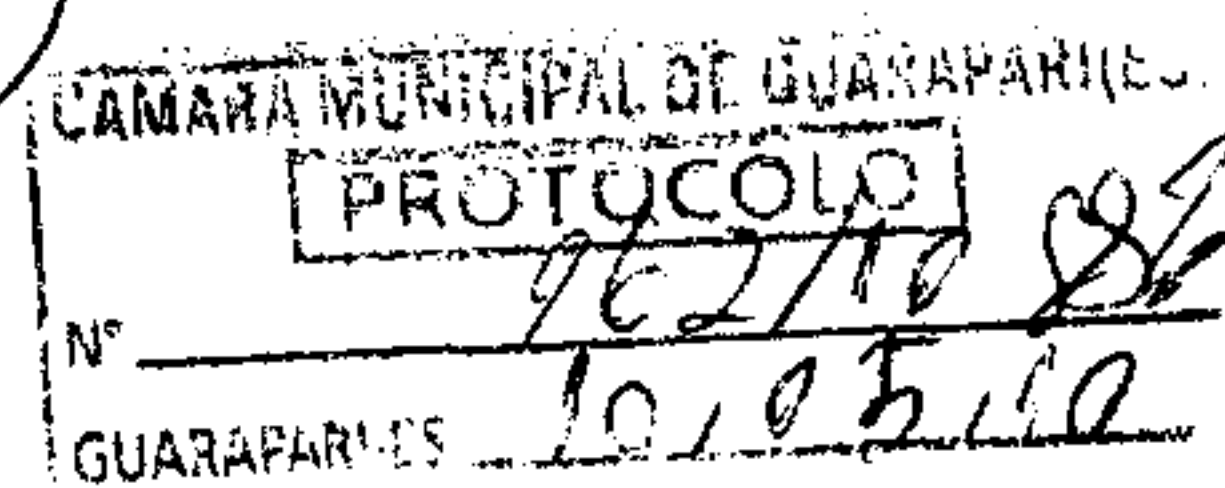
VI – dois (02) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VII – um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um (01) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal da Educação, com votação colhida entre os componentes das representações.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos I, II, III e IV, serão escolhidos entre os servidores municipais efetivos.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A indicação dos representantes de cada categoria deverá ser feita com antecedência de 20 (vinte) dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 4º - Os conselheiros indicados deverão ter vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

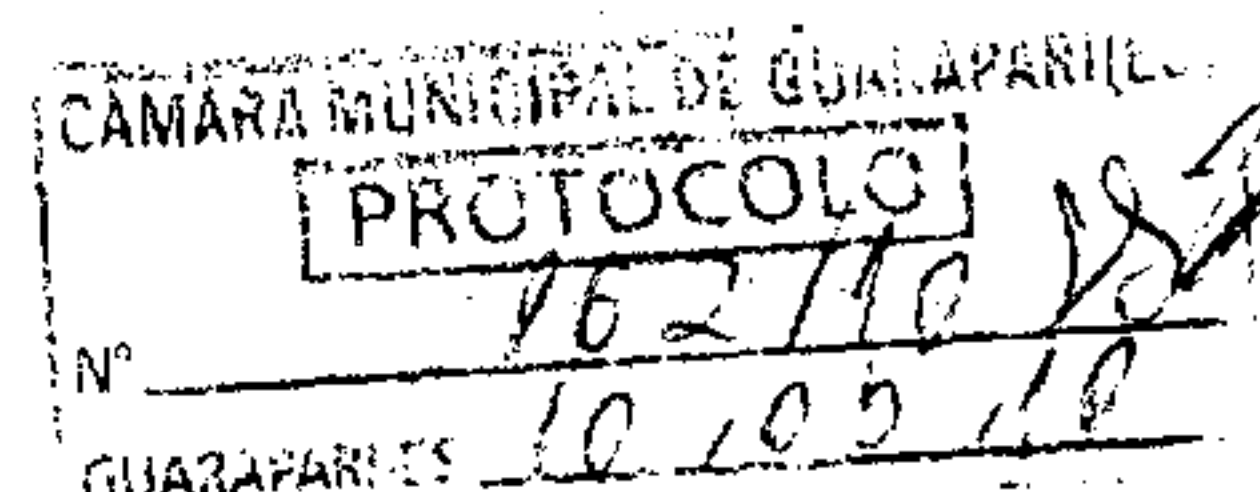
I - cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro (3º) grau, em relação ao Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afim, até terceiro (3º) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Governo Municipal.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - Todos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Fundação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, somente tomarão posse depois de nomeados através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os artigos não conflitantes com os constates desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 05 de maio, de 2010.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

